

Publicada no D.O.U. de 23/05/1980

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFTA Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre as normas relativas ao Registro de Tecnólogo Executivo, de que trata a Resolução Normativa CFTA nº 05/80

O **CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e

RESOLVE:

Art. 1º Expedir as Normas anexas à presente Resolução Normativa, que estabelecem condições operacionais para o registro de Tecnólogos Executivos, pelos diversos CRTAs, bem como define o modelo especial de carteira de identificação daqueles profissionais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

NORMAS ANEXAS À RESOLUÇÃO NORMATIVA
CFTA Nº 06 , DE 10 DE MAIO DE 1980

1. DO REGISTRO

- 1.1. Para fins de registro no Conselho Regional de Técnicos de Administração da jurisdição, o Técnico Executivo deverá apresentar:
- a) Diploma específico expedido por Escola de Ensino Superior, reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.
 - b) Fotografias e demais documentos habitualmente exigidos aos Técnicos de Administração registrados.
- 1.2. O requerimento do registro conterà declaração expressa do interessado de que está ciente da limitação à atuação profissional de sua categoria, nos seguintes termos:

“Declaro estar ciente de que a habilitação profissional ora requerida é específica, delimitada ao exercício das atividades de base e assistência no âmbito de sua formação profissional”.

2. DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

- 2.1. Serão impressas na cor verde, contra fundo de tom verde mais claro, com os seguintes dados: Armas da República ladeada por REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/, MINISTÉRIO DO TRABALHO E CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, CRTA e respectiva Região e jurisdição.
- 2.2. Além dos requisitos previstos no Art. 43 da Lei nº 4769/65, mais os seguintes:
- 2.2.1. “TECNÓLOGO EXECUTIVO”, habilitada na forma do Art. 3º letra a da lei 4769, de 9 de setembro de 1965, combinado com o Art. 1º da Resolução Normativa nº 05, de 10 de maio de 1980.
 - 2.2.2. Impresso em letras vermelhas: “DELIMITADO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE BASE E DE ASSISTÊNCIA, NO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL”.

3. NA NUMERAÇÃO DO REGISTRO

- 3.1. Os CRTAs iniciarão numeração especial para os Técnicos Executivos.
- 3.2. Os registros destes profissionais terão as letras TE seguidos do número de ordem do registro.